

LEI Nº 2.606, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.005

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino Médio e Superior, através de estágios práticos em órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, atuará como Agente de Integração, de acordo com o Art. 7º do Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1.982.

Art. 3º. O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por Instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III. Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e, após a autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais

condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis e, mínima de 6 (seis) meses.

§ 3º. Em caso de interrupção, à qualquer título, do estágio antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se a complementação do período, independentemente de nova autorização.

§ 4º. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, para aceitação de novo estagiário.

§ 5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados em cursos de nível médio e superior.

§ 6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º. Como bolsa de complementação educacional, o Município pagará mensalmente a cada estagiário, o valor que será fixado no Termo de Compromisso, previamente estipulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor da bolsa auxílio, paga mensalmente ao estagiário, à título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta Lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob as rubricas específicas, ficando o Executivo Municipal autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais, nos valores necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO DEZEMBRO DE 2005.


Adm. **Renaldo Balestra**
Secretário da Administração
CRA GO TO 1533


Abelardo Vaz filho
Prefeito Municipal